DECISÃO TC – 34.684 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 006153/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Maria Dalva Morbeck do Nascimento
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1088/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.684

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **31.08.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Maria Dalva Morbeck do Nascimento**, referente ao Processo Administrativo EX 02023.07/2013-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/09/2021 13:01:08
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/09/2021 13:03:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/09/2021 22:44:50

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **21 de setembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/09/2021 13:01:08
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/09/2021 13:03:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/09/2021 22:44:50

DECISÃO TC – 34.684 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1289/2014 de 18 de Fevereiro de 2014, que concedeu o benefício de pensão por morte a **Sra. MARIA DALVA MORBECK DO NASCIMENTO**, beneficiária do segurado instituidor, **HEROFILO ARAUJO ARAGÃO,** servidor inativo, falecido em 05/12/2013, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 403/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 05/12/2013, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 105-107), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de companheira, conforme o art.14, inciso II da LCE nº 113/2005, conforme reconhecimento judicial nos autos do processo nº 201412400279, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50 inciso I Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 50%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/09/2021 13:01:08
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/09/2021 13:03:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/09/2021 22:44:50

DECISÃO TC – 34.684 - PRIMEIRA CÂMARA

De acordo com o Instituto Previdenciário, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 7.641,01 (sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e um centavo),** calculados na forma constante às fls. 111, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
COMPOSIÇÃO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	Auditor Técnico de Tributos, Nível II	20.049,03
Total		20.049,03

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
(20.049,03 4.159,00) * 0,70 + 4.159,00 = 15.282,02

RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPEDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Raimunda Fontes Aragão	Cônjuge	Vitalício	50%	7.641,01
Maria Dalva Morbeck do Nascimento	Companheira	Vitalício	50%	7.641,01

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a **Maria Dalva Morbeck do Nascimento**, beneficiária do segurado instituidor, **Herofilo Araujo Aragão**.

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 1088/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão em tela, de acordo com o art. 40, § 7º da Constituição Federal (redação dada pela EC Nº 41/2003), c/c arts. 50, 54 e 55, da Lei Complementar 113/2005, manifestando aquiescência ao cálculo discriminado na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte fornecida pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA (fl. 111), e compulsando os autos, verificou que a pensão em tela não fará jus à paridade, devendo ser observado o regime da revisão anual, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/09/2021 12:01:08
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/09/2021 13:03:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/09/2021 22:44:50

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **31/08/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **Sra. MARIA DALVA MORBECK DO NASCIMENTO**, companheira, beneficiária do segurado instituidor, **HEROFILO ARAUJO ARAGÃO**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 7.641,01 (sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e um centavo),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 05/12/2013, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO	CARGO	VALOR (R$)
Proventos - Inativo	Auditor Técnico de Tributos, Nível II	20.049,03

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/09/2021 13:01:08
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/09/2021 13:03:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/09/2021 22:44:50

DECISÃO TC – 34.684 - PRIMEIRA CÂMARA

Total	20.049,03

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

(20.049,03 4.159,00) * 0,70 + 4.159,00 = 15.282,02

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Raimunda Fontes Aragão	Cônjuge	Vitalício	50%	7.641,01
Maria Dalva Morbeck do Nascimento	Companheira	Vitalício	50%	7.641,01

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/09/2021 16:01:08
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/09/2021 13:03:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/09/2021 22:44:50